



RF 100.823 - SGP-12
na Uca de Ollha e Ollha
SEM EFEITO
Processo nº 1110
Data nº 12

Processo nº 1110
Data nº 12
Processo nº 1110
Data nº 12

Ana Lúcia de...
RF 100.823 - SGP-12

RDS

985/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro que seja admitida a minha coautoria ao PL nº 16/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE REALIZAREM OS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC - PARALISIA CEREBRAL) - DIPREPAC - NOS RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Vereador George Hato

De acordo,


Vereador Ricardo Nunes

29 APO 2017

Controlado de:

ADM

30/08/17

Téc. Administrativo

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 31-08-2017 às 17h

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de ECON
Em 04/09/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômicas,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 04/09/2017 às 14:00
Por Maria de Fátima MORAES
RF. 100.749

Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes, Atividades Econômicas,
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 04/09/2017

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue - juntado - , nesta data

Documento - e papel de informação

Rubricado - sob folha - nº 73 e 74

Em 19/09/17

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.836



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 016/2017

PARECER CONJUNTO Nº 128/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - nos recém-nascidos, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os exames devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos de 12 (doze) em 12 (doze) horas, no mínimo, até a saída da maternidade, salvo quando, por determinação médica, outro período for julgado necessário. A implantação do exame se dará de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

O Autor argumenta que "na paralisia cerebral severa quanto mais cedo for diagnosticado mais cedo se iniciará a estimulação precoce que tem como objetivo fazer com que a criança através do manuseio e posicionamento perceba seu corpo e a partir daí tenha possibilidade de interagir com o ambiente, tendo mais chances de desenvolver o máximo do seu potencial".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública destaca que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher sublinha que a matéria é oportuna e meritória. Portanto, consigna parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

20L, 1298/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 016/2017.

Sala das Comissões Reunidas,

12/09/17

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Toninho Paiva

Antonio Donato

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Patrícia Bezerra

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA**

João Jorge

Senival Moura

Adilson Amadeu

Ricardo Teixeira

Watalina
~~Abou Ami~~

Conte Lopes

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho

Rute Costa

Sânia Bomfim

Juliana Cardoso

Gilberto Nascimento

Milton Ferreira

Noemi Nonato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 016/2017

74
01-16
17

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Isac Felix

Rodrigo Souart

Atilio Francisco

Ricardo Nunes

Ota

Soninha Francine
Zé Tatin

Reginaldo Tripoli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 10/10/17
Pág. 1 Col. 1
Jairo Carlos Dias Chaves
RF. 111.836 - SGP-12

Segue m juntados, nesta data documentos,
e papel de Informação rubricados sob folha(s),
nº 75 a 79 Em 10/10/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

16 2017
10
fls. 135
SESSÃO: 052-SE
DATA: 19/09/2017
FL: 67 DE 118

“– PL 16/2017, dos Vereadores RICARDO NUNES (PMDB) E GEORGE HATO (PMDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC – paralisia cerebral) – DIPREPAC – nos recém-nascidos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 16/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

